

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

Declara cessados os efeitos do Decreto n. 45.220, de 9 de setembro de 1965 e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, — considerando que o Conselho Estadual de Educação aprovou as conclusões do relatório final da Comissão Organizadora da Universidade de Campinas, em sessão de 19 do corrente; — considerando que, em consequência, foi baixada, pela Portaria n. 15, a Resolução n. 46-66, do Conselho Estadual de Educação, ficando por essa forma satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 79, da Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 45.220, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da Universidade de Campinas e dá outras providências, bem como o ato de 10, publicado a 11 de setembro de 1965, que designou os membros componentes daquela Comissão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.388-A, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a supressão do trecho entre Campo Limpo e Bragança Paulista da Estrada de Ferro Bragançana, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria dos Transportes autorizada a suprimir o trecho entre Campo Limpo e Bragança Paulista, da Estrada de Ferro Bragançana, com 52 quilômetros de extensão.

Artigo 2.º — O presente Decreto complementa os Decretos ns. 37.970 e 37.971 ambos de 16 de janeiro de 1961; o primeiro referente a supressão do Ramal de Piracacia, entre Caetuba e Piracacia, na extensão de 31 quilômetros e o segundo referente a supressão do prolongamento de Bragança Paulista a Vargem, na extensão de 21 quilômetros.

Artigo 3.º — A supressão do Tráfego nos trechos referidos no artigo 2.º deverá ocorrer 15 dias após a publicação deste decreto.

Artigo 4.º — A supressão do tráfego no trecho referido no artigo 1.º deverá ocorrer 180 dias após a publicação deste decreto.

Palácio do Governo

DECRETO DE 21 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do que dispõem o parágrafo único, do artigo 26 e o § 1.º, do artigo 12, da Lei n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, o Professor Doutor Zeferino Vaz, Reitor da Universidade de Campinas,

Retificações do D. O. de 21 do corrente

Nos despachos do Governador:

Leia-se: GG. 4707/66 — (ap. 1433/66 — Aut. Prov. S. J.) — Secretaria da Segurança Pública — S.º cumprimento da Lei 8718/65, promulgada pela Assembleia Legislativa, — "Aguardar-se decisão judicial".

GG. — 5152/66 — (ap. 601.366/66-SA) — Wilson Ract Ramos e Altair Moretti — Solicitam extensão dos benefícios do artigo 15 da Lei 7.717/63. — "Arquive-se".

Despachos do Chefe da Casa Civil, de 19 do corrente

GG. — 1511/66 — Eugénia Antunes Marques — Pedido de nomeação — "Indeferido, por falta de amparo legal".

GG. — 4891/64 — (ap. 519.577/61-SA) — Cory Teixeira de Carvalho e outro — Recurso — "Indeferido, por falta de amparo legal".

GG. — 12/65 — (ap. 11.523/63(SSPAS) — José Ribeiro Gonçalves — Pede seja-lhe contado para fins de licença prêmio, dois períodos em que serviu como vereador — "Indeferido, por falta de amparo legal".

GG. — 3226/61 — Rosa Ferreira de Oliveira — Concessão de pensão mensal — (apenso proc. 9.356/61(SSP)) — "Arquive-se, por falta de amparo".

GG. — 996/65 — (ap. 55.418/65(SE) e outro) — Floriano de Alencar — Retificação de assentamento de frequência. — "Indeferido, por falta de amparo legal".

GG. — 4298/64 — (ap. 77.566/64-SF) e outro) — Francisco Lucrecio — Pleiteia readmissão — "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Fazenda".

GG. — 3680/66 — Ruy Barbosa de Oliveira — Aproveitamento de pessoal do D. O. P. — "Indeferido, por falta de amparo legal".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES

Sumulas das Decisões

GG. n.º 5167/66 — Guillermo De La Cruz Coronado — Parecer 923 — Prof. catedrático da Cadeira de Língua e Literatura Espanhola da FFCL, da Universidade Federal do Paraná e regente da Cadeira de Língua e Literatura Espanhola e Hispano-Americana da FFCL, de S. J. do Rio Preto. Acum. regular.

GG. n.º 1590/65 — Maria Lucia Figueiredo — Parecer n.º 922 — Prof.ª Prim. Subst. Efetiva do Grupo E. Maria Carolina de Lima de Nuporanga e aulas no C. P. E. A. do Gin. E. local — Acum. regular.

GG. n.º 5660/66 — Franz E. E. Bernhard Mueller — Parecer n.º 921 — Médico Assistente do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do H. C. e prof. Colaborador junto à E. de Obstetrícia da E. de Medicina da USP. — Acum. regular.

GG. n.º 3894/65 — Vital Batista Filho — Parecer n.º 920 — Aprovado o voto em separado. Diretor do Gin. E. Prof. Lourenço Luciano Carneiro em Maracá e regente da cadeira de Psicologia da Educação na FFCL, de Assis. Acum. regular.

GG. n.º 5662/66 — Santa Helena Bosco — Parecer n.º 919 — Sociólogo junto ao Departamento de Imigração e Colonização e prof. Colaborador na E. de Obstetrícia da FM. Acumulação proibida, por falta de correlação de matérias.

GG. n.º 4568/66 — Alilton Silverio — Parecer n.º 918 — Sob o ponto de vista desta CPA, nada há que opor quanto ao lecionamento, visto que nos termos do art. 447 do RGS, a regência de aulas excedentes ou extraordinárias não constituem acumulação.

GG. n.º 5116/66 — Eduardo S. Ferreira — Parecer n.º 917 — Instrutor da Cadeira n.º 2 — Elementos de Álgebra Linear e Geometria Analítica na E. Politécnica e junto ao I. de Pesquisas Matemáticas. — Acum. regular.

GG. n.º 5128/66 — Maria Cecilia Ferro Donangelo — Parecer 916 — Instrutor do Depart. Legal, Medicina Social e Deontologia Médica, na FM da USP e prof. Colaborador junto à E. de Obstetrícia. Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

GG. n.º 2276/66 — Maria Parecida Gomes de Barros — Parecer 915 — Não constitui acumulação a regência de aulas extraordinárias.

GG. n.º 2904/66 — Ires de Oliveira — Parecer n.º 914 — Prof. prim. do GE. Pe. Bento de Queiroz em Timburi e regente de aulas do OPEA junto ao Gin. E. local. — Acum. regular.

Artigo 5.º — O levantamento dos trilhos nos respectivos trechos será iniciado 10 dias após a supressão do tráfego.

Artigo 6.º — Fica criado no Departamento Ferroviário da Secretaria dos Transportes, uma Comissão incumbida do cumprimento deste decreto, na parte relativa ao aproveitamento do pessoal efetivo e à destinação dos bens patrimoniais.

Parágrafo único — Os membros dessa Comissão serão designados por Ato do Sr. Secretário dos Transportes.

Artigo 7.º — Para o aproveitamento do pessoal efetivo a Comissão procederá a um censo detalhado de todos os servidores, discriminando individualmente, o destino de cada um, com observância dos preceitos legais e sem prejudicar o direito de qualquer empregado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 46.906, de 13 de outubro de 1966

Retificação

Onde se lê:
Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 46.905 de 13 de outubro de 1966.

Leia-se:

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 46.903, de 13 de outubro de 1966

DECRETO N. 47.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre aplicação de R.D.I.D.P. à função docente específica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral exercida pelo Prof. Antônio Assiz de Carvalho (Parecer CPART n. 521-66)

Leia-se:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral exercida pelo Prof. Antônio Assiz de Carvalho (Parecer C.P.R.T.I. n. 521-66)

Geraldo Aparecido Cruz — 2206/66 — 15%.

José Guiss Neto — 2207/66 — 15%.

Indeferindo os seguintes processos:

Antonia Melle Trevisan — 11/63; Felipe de Mendonça — 2089/66; Cezar Pereira de Carvalho — 2093/66; José Munhoz da Cunha — 1998/66; Jaime Augusto Magalhães — 1999/66; Benedito Antonio da Silva — 2000/66; Marcos Francisco Bernardes — 2001/66; Geralda Pereira Siqueira — 2153/66; José Pinto da Silva — 2154/66; Noé Pinto da Silva — 2155/66; Waldyr de Pinho — 2159/66; Alfredo Mariano — 2160/66; José Gomes dos Santos — 2161/66; Olívio Manoel Benedito dos Santos — 2162/66; Evaristo Graciliano dos Santos — 2163/66; José Alves de Moraes — 2164/66; Praxedes Mário de Oliveira — 2165/66; Mario Gomes dos Santos — 2166/66; Assis Diniz de Oliveira — 2167/66; José Maluf — 2179/66; Sinesio Ferreira de Brito — 2185/66; Luiz Manoel da Silva — 2186/66; Alegario de Castro Padilha — 2187/66; Aparecido Garcia — 2203/66; Severino Vicentini — 2209/66; Antonio Pinto de Moraes — 2210/66; Antonio de Souza Coelho — 2211/66; Sebastião Ettore do Valle — 2212/66; João Alves Ribeiro — 2213/66; Adolfo Mendes da Cruz — 2214/66; Claudio Quirino — 2215/66; Manoel Antonio — 2216/66; Geraldo Bonifácio — 2217/66; Antonio Fraxede — 2219/66; Genaro da Silveira Garcia — 2219/66; João Batulha André — 2220/66; José Carlos Harder — 2221/66; Alcides Bichudo de Brito — 2222/66; Joaquim Nunes de Oliveira — 2223/66; Joaquim Lino — 2224/66; Vitorino Antunes de Moraes — 2225/66; Aristides Ossuna — 2226/66; Márcio Miranda de Souza — 2228/66; Antônio Júnior de Lima — 2229/66; Humberto de Lara Pires — 2230/66; Francisco Pereira Lopes — 2231/66; João Alves Peitosa — 2232/66; Aristides dos Santos — 2233/66; Jaime Simões de Oliveira — 2234/66; Antonio Otacilio dos Santos — 2235/66; Onezio Domingos Fortes — 2236/66; Sebastião Alcântara Ribeiro — 2237/66; João Ribeiro — 2238/66; Antonio Francisco dos Santos — 2239/66; Domingos Bezerra da Trindade — 2240/66; Marcelo Lara — 2241/66; Benedito Silva Pinto — 2242/66; Adolfo dos Santos — 2243/66; Joaquim Matias Gonçalves — 2244/66; Narciso José Coelho — 2245/66; João Ferreira de Oliveira — 2246/66; Antonio Silvano — 2247/66; José Guedes do Nascimento — 2248/66; Antonio Alves Filho — 2249/66; Moacir de Oliveira — 2250/66; Benedito Borges — 2251/66; Arlindo Silva — 2252/66; Antonio dos Santos — 2253/66; Olimpio Dias dos Santos — 2254/66; Antonio Martins — 2255/66; Valdo Ferreira Gonçalves — 2256/66; João de Oliveira — 2257/66; Leolino Gonçalves — 2258/66; Faustino Luciano Nunes — 2259/66; Matilde Francisco de Paulo — 2260/66; Dorival Santana Pupo — 2261/66; João Batista da Silva — 2262/66; Ranulfo Mathias Gonçalves — 2263/66; José M. do Nascimento — 2264/66; Sudário José da Silva — 2265/66; José Anastacio da Silva — 2266/66; Pedro Luiz dos Santos — 2267/66; Verissimo Antonio dos Santos — 2268/66; Luiz Chagas Pereira — 2269/66; Florentino Martins Emiliano — 2270/66; Cândido Mon-

teiro — 2271/66; Odalicio Rosa — 2272/66; Benvidino Cruz — 2273/66; Agostinho José Berto — 2274/66; Ozório Alves Ribeiro — 2275/66.

De acôrdo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, Dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão, que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts. 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

Indeferindo em grau de recurso, à vista da decisão da Comissão, os seguintes processos:

Amadeu Ginefra — 4242/60; Oswaldo Bertinato — 11.369/60.

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Despachos do Presidente

Sobrestando, até 1-2-67, em face do que dispõe o artigo 222, alínea "c" da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 15), a apreciação dos pedidos de auxílio constantes dos seguintes processos:

Proc. Ceas. — Entidade — Localidade 420/66 — Asilo e Casa dos Podres de São José — Lorena

350/66 — Serviço de Obras Sociais — Itapira

1.148/66 — Assoc. das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Itararé

95/66 — Soc. S. Vicente de Paulo, Conselho Particular de Guarulhos — Guarulhos

665/66 — Congregação Mariana de N. Senhora da Assunção de S. Luiz Gonzaga — Getulina

347/66 — Soc. Beneficente Espirita de — Dois Corregos

37/66 — União Espirita Luz e Verdade — Cosmopolis

175/66 — Centro Social Sagrada Família — Campinas

832/66 — Assoc. do Pão dos Pobres de Santo Antonio — Campinas

812/66 — Lar dos Desamparados — Bauru

1.085/66 — Lar dos Velhos Desamparados — Amparo

835/66 — Orquestra Sinfonica de Amadores de São Paulo — Capital

974/66 — Organização de Auxílio Fraternal — Capital

35/66 — Obra Sta. Zita do Coração Eucarístico de Jesus — Capital

842/66 — Fraterno Auxílio Cristão N. Senhora da Consolação — Capital

335/66 — Federação Paulista de Amadores Teatrais — Capital

719/66 — Cidade dos Velhinhos Santa Luiza de Marillac — Capital

1.1124/66 — Centro Familiar Social N. Senhora das Graças de Vila Gomes — Capital